

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A Câmara Municipal de Brasília de Minas, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a casa legislativa pretende realizar a **contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais da câmara municipal, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de cartões magnéticos ou micro processado (chip) e/ou tecnologia digital similar, de aceitabilidade para aquisição de combustíveis, em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento de abastecimentos, para atender demanda da Câmara de Brasília de Minas-MG no ano de 2026**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preço no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preço: De 05/03/2026 a 10/03/2026 às 17h.

A proposta de preço deverá cadastrada no sistema portal de compras públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br ,.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara: <https://www.brasiliademinas.mg.leg.br> ou através do E-mail: camarabrasiliademinas.licitacoes@yahoo.com

Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Brasília de Minas -MG, situada na Rua Coronel Sansão, 225, Centro, Brasília de Minas-MG, CEP: 39-330-000, no horário de 08h às 14h, de segunda a sexta feira.

Brasília de Minas-MG, 04 de março de 2026

Soraia Freire Mendes

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais da câmara municipal, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de cartões magnéticos ou microprocessado (chip) e/ou tecnologia digital similar, de aceitabilidade para aquisição de combustíveis, em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento de abastecimentos, para atender demanda da Câmara Municipal de Brasília de Minas-MG no ano de 2026.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.1. O valor estimado mensal do serviço será de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), totalizando R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) anuais; conforme especificado abaixo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	Cartões eletrônicos recarregáveis, bandeirados e com chip, destinados ao abastecimento de veículos oficiais, com aceitação em rede credenciada de abrangência nacional, possibilitando o controle, o monitoramento e a emissão de relatórios gerenciais das operações de abastecimento.	serviço	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%) OBS.: TODOS OS CUSTOS DEVEM SER INCLUSOS NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.				0%
VALOR TOTAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				R\$ 40.000,00
VALOR TOTAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				R\$ 40.000,00

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. A Câmara Municipal de Brasília de Minas-MG necessita da contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais da câmara municipal, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de cartões magnéticos ou microprocessado (chip) e/ou tecnologia digital similar, de aceitabilidade para aquisição de combustíveis, em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

monitoramento de abastecimentos, para atender demanda da Câmara Municipal de Brasília de Minas-MG no ano de 2026, com isso está garantindo os princípios da Impessoalidade, Publicidade e Eficiência contidos no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.2. O fornecedor será selecionado por meio de realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

3 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

3.1. A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto.

3.2. Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.3. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (Cinco) dias após a assinatura do contrato.

3.4. A Contratada deverá se utilizar de equipamentos e meios adequados à realização dos serviços, para o bom desempenho dos serviços.

3.5. Os cartões relativos ao benefício deverão ser fornecidos com senha individual e protegidos contra roubo e extravio, nominal por servidor, número sequencial de controle individual devendo ser aceito em ampla rede de estabelecimentos credenciados na cidade de Brasília de Minas – MG;

3.6. Juntamente com o envio dos cartões, o proponente vencedor remeterá ao CONTRATANTE, a senha atribuída para cada um dos cartões, em envelope individualizado e lacrado, o qual deverá ser aberto, única e exclusivamente, pelo usuário;

3.7. No caso de novas aquisições de veículos, a CONTRATANTE deverá ter a possibilidade de realizar a inclusão deste a qualquer tempo, mantida as condições pactuadas mediante o termo de aditamento, conforme previsto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

3.8. Os valores serão pagos em até 30 dias, após emissão da nota fiscal eletrônica;

3.9. Não haverá limite diários de utilização de créditos;

3.10. Em caso de perda, furto ou extravio a CONTRATADA deverá fornecer a segunda via do cartão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

3.12. A validade dos cartões não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contados na data de sua emissão;

3.13. Os custos da emissão, fornecimento e entrega da primeira via dos cartões, assim como os de manutenção de sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a CONTRATANTE ou para os beneficiários;

4 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

4.1. São Direitos da Contratante:

a) Emitir a essencial “ordem de serviço” inicial, com definição de sua abrangência;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b)** Fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços e fornecimento contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c)** Aplicar, quando for o caso, às penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d)** Solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e)** Receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f)** Ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado;

4.2. São Direitos da Contratada:

- a)** Receber, livre e desembaraçada, a área ou local em que se implantará o objeto do contrato;
- b)** Receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços e equipamentos fornecidos.
- c)** A contratada fica obrigada a desempenhar com eficiência e zelo as atribuições necessárias constantes nesse Termo de Referência;
- d)** Os cartões que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções fora dos padrões normais de uso, a CONTRATADA deverá realizar o reparo e correções e, até mesmo, substituições, às suas expensas, no total ou em parte;
- e)** A CONTRATADA deverá conter central de atendimento telefônico, disponibilizando suporte técnico para solução de problemas ou esclarecimentos de dúvidas;
- f)** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nessa Dispensa de Licitação;
- g)** Efetivar a entrega dos cartões eletrônicos relativos ao benefício, de forma certa e regular, em cartões nominais conforme a solicitação de fornecimento da CONTRATANTE;
- h)** A CONTRATADA deverá possibilitar que a CONTRATANTE solicite a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, sendo estes habilitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de solicitação. Caso o credenciamento do estabelecimento solicitado não seja possível, a CONTRATADA deverá informar, por escrito, os motivos que impossibilitaram o credenciamento.
- i)** Em caso de substituição ou exclusão de estabelecimentos da rede credenciada, a CONTRATADA deverá comunicar e/ou demonstrar a manutenção da quantidade e da similaridade da rede diante da alteração ocorrida;
- j)** Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente de vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por este pagamento;
- k)** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, a ocorrência de quaisquer fatores ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou resultado final dos serviços;
- l)** Após o término do prazo contratual, até que seja efetivada o processo de renovação, a CONTRATADA manterá as mesmas condições de execução do objeto por, no mínimo, de 30 (trinta) dias, devendo permitir que a CONTRATANTE tenha acesso, durante tal período, para realização de consulta dos valores ainda não utilizados pelo usuário dos cartões;
- m)** Notificar a CONTRATADA quando detectadas irregularidades na execução do objeto;
- n)** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através dos servidores responsáveis, que anotarão em registro próprio, todas as ocorrências contatadas, providenciando o que for de direito;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

o) A CONTRATANTE deverá cooperar de maneira ativa e oportuna, fornecendo todas as informações, documentações e esclarecimentos necessários que venham ser solicitadas pela CONTRATADA;

p) A CONTRATANTE deverá instruir aos usuários dos cartões, quanto ao seu dever de comunicar imediatamente a CONTRATADA, em caso de eventual dano, extravio, roubo ou furto do cartão;

q) A CONTRATANTE tem a inteira responsabilidade de manter as condições necessárias para a prestação dos serviços conforme estabelecido neste Termo de Referência;

r) Deverá cumprir todas as obrigações financeiras estabelecidas neste Termo de Referência, efetuando o devido pagamento pontual a CONTRATADA referente aos serviços prestados, conforme estabelecido na forma de pagamento do presente Termo de Referência. Além disso, a CONTRATANTE deverá cumprir todas as demais condições acordadas, como prazos, procedimentos de comunicação e outros requisitos específicos;

5 - PRAZO CONTRATUAL:

5.1. O prazo de Validade do Contrato será de 12 meses.

5.2. Caberá a CONTRATADA obedecer aos procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 para emissão da Nota Fiscal Eletrônica, observando e aplicando as regras relacionadas às retenções tributárias previstas na legislação mencionada, identificando as situações em que a obrigatoriedade de realizar retenção e impostos e contribuições federais calcular o valor a ser retido de acordo com as alíquotas estabelecidas.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado após decorrente concretização do objeto desta dispensa de licitação será efetuado pela Câmara Municipal de Brasília de Minas-MG, por processo legal, através de fatura no período de até 30 (Trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, Federal e TRABALHISTA;

6.2. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.5. Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do funcionário indicado pelo Presidente, observados os art. 169 a 171 da Lei Federal 14.133/2021, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

9 - DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. A contratação objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindida:

9.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5. Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente prestados pela contratada até a data da rescisão.

10 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

10.1. As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, podendo ainda ser apresentada em cópias xerox acompanhado do original para conferência e autenticação pela Comissão Permanente de Licitações:

– Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressa no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

– Regularidade Fiscal e Trabalhista

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

– Qualificação Econômica - Financeira.

- a)** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.
- b)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

– Documentos de Qualificação Econômico-financeira

- a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei;
- b)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

– Documentos de Qualificação Técnica

- a)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objetivo de licitação, mediante apresentação de atestados, certidões ou declarações.

11 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021.

12 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1. As despesas decorrentes da execução do objeto apresentado onerarão a dotação orçamentária mencionada abaixo, de acordo com a quantidade de despesa apresentada pelo setor de contabilidade. Para os exercícios seguintes, as despesas decorrentes da execução do referido objeto correrão por conta da mesma verba, e serão incluídas no orçamento do referido exercício.

12.2. Para cobertura desta despesa será utilizado recursos constante da fica 20, do quadro de dotação orçamentária 2026 – Materiais de Consumo.

13 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

13.1. A Taxa de Administração Máxima aceitável para Dispensa de Licitação será de até 1,00% (um por cento), não sendo permitida a apresentação de taxas negativas.

14 - DA PARTICIPAÇÃO DO FORNECEDOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1. A participação na Dispensa de Licitação será exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo seus exercícios garantidos nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

14.2. Não será permitido a participação de empresas:

14.2.1. Que estejam cumprindo sanções do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações posteriores;

14.2.3. Que tenham sido punidas ou declaradas inidôneas, com suspensão de direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

15 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema eletrônico de gerenciamento online, intuitivo e de fácil navegação, permitindo que os servidores acessem e administrem as informações dos cartões de forma eficiente e realizem os seguintes procedimentos:

15.1.1. Possibilitar os servidores o acompanhamento em tempo real do saldo disponível, relatórios gerenciais sobre a utilização para uma análise do comportamento dos gastos e geração de extratos das transações, mediante acesso direto ao sistema de gerenciamento ou App para celulares Android e/ou IOS com acesso através do número do cartão ou CPF do titular e senha;

15.1.2. Deverá permitir a consulta e emissão de relação atualizada de rede de estabelecimentos conveniados;

15.1.3. O sistema deve ser compatível com diferentes dispositivos (computadores, tablets, smartphones) e sistemas operacionais, garantindo a acessibilidade e a usabilidade para todos os usuários;

15.1.4. Ao acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

15.1.5. O processamento das informações relativas às operações realizadas com o cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática a partir da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando permitir a verificação da correta utilização do benefício;

15.1.6. O prazo para inserir os créditos efetivados através do sistema eletrônico, não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contando a partir do dia que foi efetuado o pedido;

15.2. Os dados do usuário, para fins de emissão dos cartões, serão enviados pela CONTRATANTE através de arquivo eletrônico ou sistema de gerenciamento disponibilizado pelo proponente vencedor preenchido com dados necessários.

16 - CRITÉRIOS DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

16.1. Deverão ser observadas as providências necessárias para a proteção dos dados pessoais:

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre a proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

16.3. A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto do contrato, garantido sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

16.4. O tratamento de dados pessoais será realizado nos estritos limites do objeto do contrato ou do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

16.5. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção prévia da autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises estudos ou outros meios que contenham de outra forma reflitam referidas informações;

16.6. Ao fim do serviço, a CONTRATADA terá medidas visando a eliminação dos respectivos dados pessoais de seu banco de dados, ressalva as hipóteses do art. 16 da Lei Federal nº 13.708/ 2018 Lei Geral de Proteção de dados (LGPD);

16.7. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer outra multa penalidade imposta à CONTRATANTE e a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de quaisquer obrigações relativas à proteção dos dados pessoais;

16.8. Todas as obrigações relativas a proteção de dados pessoais, inclusive sigilo confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do contrato.

17- LOCAL DE ENTREGA

17.1. Os cartões deverão ser entregues na Rua Coronel Sansão, 225, Centro, Brasília de Minas – MG, CEP: 39.330-00, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contatos a partir da assinatura do contrato e do envio do cadastro inicial dos beneficiários.

Brasília de Minas-MG, 04 de março de 2026

Lázaro de Jesus Mendes

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO xx/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS - MG**, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.474.000/0001-23, situado na Rua Coronel Sansão, 225, centro de Brasília de Minas - MG, CEP 39.330-000, neste ato representado pelo seu presidente Lázaro de Jesus Mendes, portadora do CPF: 907.xxx.971-15, residente e domiciliado nesta cidade de Brasília de Minas-MG.

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxx, empresa com sede na xxxxxxxx, nº xxxxxxx, Bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, Estado de Minas Gerais, CEP xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, CPF: xxxxxxxx, residente e domiciliada na Rua xxxxx, xxx, bairro xxxxxxxx, xxxxxxxx, CEP: xxxxxxx

As partes resolvem firmar o presente contrato para **Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais da câmara municipal, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de cartões magnéticos ou microprocessado (chip) e/ou tecnologia digital similar, de aceitabilidade para aquisição de combustíveis, em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento de abastecimentos, para atender demanda da Câmara Municipal de Brasília de Minas-MG no ano de 2026**, como especificado na cláusula segunda, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o inciso II do art. 75, da Lei Federal nº. 14.133/21, com suas alterações, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal e ainda a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato para **Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais da câmara municipal, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de cartões magnéticos ou microprocessado (chip) e/ou tecnologia digital similar, de aceitabilidade para aquisição de combustíveis, em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento de abastecimentos, para atender demanda da Câmara Municipal de Brasília de Minas-MG no ano de 2026.**

Parágrafo Único - O efetivo fornecimento dos produtos será após assinatura deste termo contratual atendendo as necessidades da Câmara com o fornecimento de ORDEM DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ _____.

3.2 - As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários da Câmara Constante da ficha 20 – Materiais de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato **encerra-se em xx/xx/2027.**

4.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações.

4.2.1. As alterações a que se refere o item 4.2, serão consideradas formalizadas mediante aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. Pelo fornecimento do produto descrito na Cláusula Segunda deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada, o seguinte valor unitário para o item:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	Cartões eletrônicos recarregáveis, bandeirados e com chip, destinados ao abastecimento de veículos oficiais, com aceitação em rede credenciada de abrangência nacional, possibilitando o controle, o monitoramento e a emissão de relatórios gerenciais das operações de abastecimento.	serviço	R\$ xxxxx	R\$ xxxx
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%) OBS.: TODOS OS CUSTOS DEVEM SER INCLUSOS NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.				xx%
VALOR TOTAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				R\$ xxx
VALOR TOTAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				R\$ xxxx

Parágrafo Único: Ocorrendo prorrogação do presente contrato o valor proposto poderá sofrer reajuste pelo IPCA dos últimos doze meses a contar de sua assinatura, mediante requerimento expresso do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pagamento decorrente da concretização do objeto desta dispensa será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada da comprovação pela Câmara dos produtos fornecidos satisfatoriamente.

- a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, a Ordem de Fornecimento apresentada pelo Departamento solicitante.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7. O contrato firmado com esta Câmara não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1.1. Cumprir fielmente os termos do presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os produtos sejam entregues de forma satisfatória;

7.1.2. Prestar os serviços até o término da vigência do contrato;

7.1.3. Executar os serviços, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer;

7.1.4. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

7.1.5. Manter as condições de habilitação exigidas na fase de habilitação do procedimento licitatório, durante toda a execução do contrato.

7.1.6. O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

7.1.7. Permitir e facilitar à Fiscalização da Câmara a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

7.1.8. Comunicar à Fiscalização ou Supervisão da Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1. Acompanhar a execução do presente contrato, por intermédio de suas áreas gestoras e executar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

7.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do ordenador de despesas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.3. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização.

7.2.4. Fiscalizar o controle mensal dos serviços, através do ordenador de despesas.

7.2.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO.

7.2.5. Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.

7.2.6. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

7.2.7. Se responsabilizar pelas despesas com alimentação e hospedagem da equipe técnica do contratado por ocasião da prestação de serviços na sede da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS

8.1. O ordenador de despesas será o órgão competente para fiscalização dos serviços.

8.2. Qualquer pagamento somente será efetuado mediante relatório emitido pelo ordenador de despesas, atestando os serviços prestados pelo contratado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo ordenador de despesas, que poderá ser auxiliado pelo Setor de Compras da Câmara, observado o art. art. 140 da Lei Federal 14.133/21.

9.2. O recebimento do objeto deste contrato será feito pelo ordenador de despesas que deverá ao término de cada mês enviar relatório de realização dos serviços, juntamente com a nota fiscal/fatura, assinado para envio à tesouraria e posterior pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/21 e 10.520/02;

10.2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO;

10.3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

11.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Câmara Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. Deverão ser observadas as providências necessárias para a proteção dos dados pessoais:

12.2. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre a proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3. A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto do contrato, garantido sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

12.4. O tratamento de dados pessoais será realizado nos estritos limites do objeto do contrato ou do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

12.5. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção prévia da autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises estudos ou outros meios que contenham de outra forma reflitam referidas informações;

12.6. Ao fim do serviço, a CONTRATADA terá medidas visando a eliminação dos respectivos dados pessoais de seu banco de dados, ressalva as hipóteses do art. 16 da Lei Federal nº 13.708/ 2018 Lei Geral de Proteção de dados (LGPD);

12.7. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer outra multa penalidade imposta à CONTRATANTE e a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de quaisquer obrigações relativas à proteção dos dados pessoais;

12.8. Todas as obrigações relativas a proteção de dados pessoais, inclusive sigilo confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros - Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia a qualquer outro.

13.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília de Minas-MG, XX de XX de 2026.

Lázaro de Jesus Mendes
Presidente
Contratante

xxxxxxxxxxx
CNPJ:
Contratado

Testemunhas:

(1) _____
CPF: _____

(2) _____
CPF: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais da câmara municipal, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de cartões magnéticos ou microprocessado (chip) e/ou tecnologia digital similar, de aceitabilidade para aquisição de combustíveis, em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento de abastecimentos, para atender demanda da Câmara Municipal de Brasília de Minas-MG no ano de 2026.

2. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	Cartões eletrônicos recarregáveis, bandeirados e com chip, destinados ao abastecimento de veículos oficiais, com aceitação em rede credenciada de abrangência nacional, possibilitando o controle, o monitoramento e a emissão de relatórios gerenciais das operações de abastecimento.	serviço	R\$ xxxxx	R\$ xxxx
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%) OBS.: TODOS OS CUSTOS DEVEM SER INCLUSOS NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.				xx%
VALOR TOTAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				R\$ xxx
VALOR TOTAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				R\$ xxxx

3. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após emissão de nota fiscal eletrônica.

4. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de validade do contrato será até 31/12/2026.

Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito.

Prazo de validade do Orçamento (Não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): ____ (____) dias.

_____, ____ de _____ de 2026.

Carimbo/Assinatura do Representante legal